



Representação nº 09/2018

Requeridos: Bulls Futebol Americano

Data: 03/05/2018

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de representação proposta pela procuradoria da Comissão Disciplinar em desfavor da equipe Bulls Futebol Americano na partida realizada em 15 de abril de 2018 contra a equipe Armada Futebol Americano.

Informa o sr. Procurador que a equipe de arbitragem assinalou em súmula irregularidade com os pylons. Invoca o art. 30º do Regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano de 2018. Pede a aplicação da pena contida no mesmo artigo, qual seja multa de R\$ 50,00. Intimada a equipe Bulls Futebol Americano nos termos do art. 18º da RN nº 01/2018, ficou-se inerte.

É o relatório.

Mérito.

A equipe Bulls Futebol Americano optou por não exercer seu direito de defesa, não havendo *animus* de defesa. Assim, não resta violado o princípio do contraditório, eis que oportunizado o ato à equipe requerida. O Conselho de Equipes votou majoritariamente por acompanhar a denúncia, restando assim acolhida a pretensão da procuradoria. No julgamento, importante referir que os representantes das equipes Viamão Raptors, Santa Maria Soldiers, Juventude F.A. e Canoas Jaguars não proferiram seus votos, muito menos indicaram sua abstenção.

Acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, cabe à relatoria a verificação quanto aos dispositivos cominatórios. Não havendo *animus defendendi* da equipe requerida, aliado à presunção de veracidade atribuída à súmula, há que se acolher a cominação punitiva pretendida, eis que em consonância com o regulamento interno do campeonato em questão.



Dispositivo.

Pelo exposto, resta acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, decisão esta ratificada pelo relator, para aplicar a penalidade de multa de R\$ 50,00 à equipe Bulls Futebol Americano por incorrer em infração do artigo 30º do Regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano de 2018. Intime-se a equipe requerida para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias a contar da publicação desta decisão.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Caxias do Sul, 03 de maio de 2018

DR. RODRIGO PALAVER FERNANDES

OAB/RS 102.386

Relator.